



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 29/08/2006.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Faço saber que o Prefeito Municipal propôs, os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte alteração a Lei nº 798, de 02/06/2006:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 22, da Lei nº 798, de 02/06/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fiscalização no Ministério Público Estadual ou outro órgão por ele indicado, sempre sob sua supervisão."

**Art. 2º** Acrescenta-se o parágrafo terceiro ao art. 22 que dispõe o seguinte:

"§ 3º Não poderá participar da elaboração da prova de aferição de conhecimentos específicos, bem como, da banca examinadora, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos candidatos a Conselheiro Tutelar."

**Art. 3º** Ficam mantidos os textos originais dos parágrafos primeiro e segundo do art. 22, que ora se altera.

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei nº 798, de 02/06/2006 entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro/RJ, 29 de agosto de 2006.

Manoel José de Araújo  
Prefeito Municipal

Proposição original de iniciativa do Poder Executivo, com emendas destacadas no texto de autoria dos Exmos. Srs. Vereadores Nilson da Costa Roza, José Nunes de Almeida e Bezalair dos Santos Monteiro, integrantes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ.